



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2000\$	Semestre ... 1200\$
A 1.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 2.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 3.ª série	»	850\$	» ... 500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	» ... 950\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 226/78:

Corrige a designação das secções constantes das alíneas c) e d) do n.º 6 da Portaria n.º 101/78, de 21 de Fevereiro.

Resolução n.º 59/78:

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade do decreto da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 16 de Fevereiro de 1978, sobre bonificação de juros para investimentos.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido publicado o organograma anexo ao Decreto-Lei n.º 47/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, suplemento, de 21 de Março de 1978.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 227/78:

Altera o quadro aprovado pela Portaria n.º 690/74, de 24 de Outubro, relativo à integração do pessoal dos centros sociais no quadro da Misericórdia de Lisboa.

d) Secção de Gestão Financeira e Contabilidade;

e)

f)

Estado-Maior do Exército, 28 de Março de 1978. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Resolução n.º 59/78

Nos termos e para os efeitos dos artigos 235.º, n.º 4, 277.º e 278.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se pela inconstitucionalidade do decreto da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 16 de Fevereiro de 1978, sobre bonificação de juros para investimento, por violar o disposto nas alíneas a) e j) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 5 de Abril de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 226/78

de 22 de Abril

Tornando-se necessário corrigir a designação de secções dos centros de gestão financeira:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 524/77, de 21 de Dezembro, o seguinte:

O n.º 6 da Portaria n.º 101/78, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

6 — Os centros de gestão financeira compreendem:

- a)
- b)
- c) Secção de Gestão Económico-Orçamental;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o organograma anexo ao Decreto-Lei n.º 47/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, suplemento, de 21 de Março de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.